



**MUNICÍPIO DE ROLADOR/RS
GABINETE DO PREFEITO**



LEI Nº 1.494, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.

Este documento ficou exposto ao público, na Prefeitura no período de

____/____/____ a ____/____/____

Responsável

Cria a Gratificação por Dedicação Exclusiva e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ROLADOR. No uso de suas atribuições constitucionais e legais;

FAÇO SABER, que o legislativo aprovou Lei de sua iniciativa e eu a sanciono:

Art. 1º. Fica criada a Gratificação por Dedicação Exclusiva, denominada GDE, a ser concedida a servidor detentor de cargo efetivo na área administrativa, designado pelo Presidente da Câmara de Vereadores, para desempenhar as funções inerentes ao seu cargo em qualquer horário ou dia, inclusive finais de semana e feriados.

Parágrafo único. A GDE terá o valor de equivalente a 01 (um) PR (Padrão de Referência).

Art. 2º. O servidor designado deve permanecer a disposição do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Além da dedicação exclusiva de que trata esta Lei, será também responsabilidade do servidor designado à percepção da GDE a realização dos pagamentos a credores do Poder Legislativo Municipal e alimentação do site oficial do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º. A percepção de GDE exclui a percepção de gratificação por serviço extraordinário.

Art. 4º. A convocação para prestação de serviço do servidor designado independe de prévia notificação.

Art. 5º. A GDE será paga enquanto perdurar a designação e durante as férias do servidor e os demais afastamentos remunerados legalmente estabelecidos.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias lançadas na Lei Orçamentária Anual vigente neste ano de 2017.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rolador, RS, em 04 de outubro de 2017.

PAULO ROGÉRIO DE MENEZES PEIXOTO
Prefeito

Registre-se. Publique-se.

ODAIR DA ROCHA
Secretário Municipal da Gestão e Governo